

MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF

Estudo Técnico Preliminar 39/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 13075.125310/2026-51

2. Descrição da necessidade

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar possui o fim de analisar a viabilidade da contratação de serviços de apresentação artístico-cultural para realização da programação oficial do Coquetel de Boas-Vindas da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA), que ocorrerá na cidade de Fortaleza/CE, entre os dias 23 a 25 de novembro de 2026, incluindo apresentação musical ao vivo, estrutura de palco, sonorização, iluminação, música ambiente, equipe técnica, montagem, operação, desmontagem, transporte de equipamentos e demais serviços necessários à adequada execução do objeto.

2.2. O Fórum sobre Administrações Tributárias, criado em 2002, reúne chefes das administrações tributárias e funcionários da administração tributária de mais de 50 economias da OCDE e de fora da OCDE. O FTA é um fórum por meio do qual os administradores tributários compartilham conhecimento, realizam pesquisas e desenvolvem novas ideias para aprimorar a administração tributária em todo o mundo.

2.3. A Reunião Plenária Anual reúne chefes de administrações tributárias e outras partes interessadas em discutir desafios e oportunidades globais e definir as prioridades estratégicas para a colaboração do FTA.

2.4. O FTA aproveita a experiência e o conhecimento coletivos de seus membros para realizar um conjunto de projetos colaborativos com prazo determinado, que variam de relatórios de compartilhamento de conhecimento a liderança intelectual e desenvolvimento de novas ferramentas práticas.

2.5. O FTA também proporciona oportunidades para diálogo e cooperação aprofundados entre especialistas em administração tributária em diversas funções, em uma variedade de Redes e Comunidades de Interesse informais.

2.6. Por fim, o FTA proporciona a abertura de diálogo com as principais partes interessadas, incluindo representantes de empresas e contribuintes, formuladores de políticas tributárias e reguladores financeiros, apoiando diálogos paralelos em nível nacional e colabora com outros fóruns da OCDE, organizações internacionais e entidades fiscais regionais.

2.7. Na área de cooperação tributária da OCDE, o Brasil, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, participa ativamente de diversos grupos temáticos, tendo como principal grupo o Fórum Global sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais (Fórum Global), que visa ao fim do sigilo bancário e ao combate da evasão fiscal por meio da cooperação tributária global.

2.8. Com 171 membros, incluindo todos os países do G20, e 23 observadores, o Fórum Global é o principal órgão internacional dedicado à implementação de padrões globais de transparência fiscal em todo o mundo.

2.9. O público que participará da 19ª Reunião Plenária do FTA é composto majoritariamente por chefes das administrações tributárias dos 50 países que compõem o FTA, além de representantes da própria OCDE e da Receita Federal. Trata-se de pessoas que ocupam cargos elevados nas administrações públicas de seus países, algumas possivelmente com status de Ministro de Estado.

- 2.11. A realização da 19ª Reunião Plenária Anual do FTA, vinculada à OCDE, representa compromisso institucional assumido pelo Brasil perante a comunidade internacional. O evento consolida o protagonismo do País no debate global sobre administração tributária, transparência fiscal e cooperação internacional, além de reforçar a atuação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nos fóruns multilaterais estratégicos.
- 2.12. A Reunião Plenária Anual do FTA, embora seja organizada e custeada pela Administração Tributária do país sede, deve seguir a especificação dos elementos principais definidos pela OCDE.
- 2.13 Além dos requisitos impostos pela OCDE, espera-se que o nível dos serviços contratados seja compatível com a relevância dos participantes.
- 2.14. Para o ano de 2026, a cidade de Fortaleza foi escolhida no âmbito da OCDE, para sediar 19ª Reunião Plenária Anual.
- 2.15. Assim, para a realização da 19ª Reunião Plenária Anual do Fórum sobre Administrações Tributárias, a ser realizada na cidade de Fortaleza/CE, faz-se necessária a contratação dos seguinte serviço:
- 2.15.1. serviço de apresentação artístico-cultural, destinados à valorização da cultura local durante a programação oficial do evento, incluindo apresentação musical ao vivo, estrutura de palco, sonorização, iluminação, música ambiente, equipe técnica, montagem, operação, desmontagem, transporte de equipamentos e demais serviços necessários à adequada execução do objeto.
- 2.16. A necessidade contempla:
- 2.16.1. A realização de apresentação musical durante o Coquetel de Boas-Vindas da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA);
- 2.16.2. A integração da programação institucional do evento, contribuindo para a recepção dos participantes e para o fortalecimento do ambiente de relacionamento entre as delegações;
- 2.16.3. A valorização e a divulgação da cultura brasileira e cearense perante autoridades e representantes das administrações tributárias participantes do encontro;
- 2.16.4. A adequação da programação cultural ao protocolo de recepção e hospitalidade previsto para evento internacional de alta relevância institucional;
- 2.16.5. A observância de padrões de qualidade artística compatíveis com a magnitude, a visibilidade e a importância do evento; e
- 2.16.6. A garantia da execução da apresentação artística, contribuindo para o adequado desenvolvimento da programação oficial e para a integração dos participantes da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA) da OCDE.
- 2.17. A contratação visa assegurar:
- 2.17.1. A realização de apresentação musical prevista para o Coquetel de Boas-Vindas da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA) da OCDE;
- 2.17.2. A participação de artista cuja escolha esteja fundamentada em atributos artísticos próprios, reconhecimento público e adequação ao contexto institucional do evento;
- 2.17.3. O enriquecimento da experiência institucional e cultural proporcionada aos participantes do evento;
- 2.17.4. O cumprimento da programação oficial estabelecida para a recepção das delegações participantes; e
- 2.17.5. A observância dos princípios da eficiência, do interesse público, da valorização cultural e da adequada execução das ações institucionais relacionadas à realização da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA) da OCDE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRRF03	RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Operacionais

4.1.1. A apresentação musical deverá ser realizada no dia 23 de novembro de 2026, durante o Coquetel de Boas-Vindas da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (Forum on Tax Administration – FTA) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), observando os horários definidos pela Receita Federal do Brasil.

4.1.2. A Contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência necessária para a realização da passagem de som, preparação dos músicos e demais providências indispensáveis à execução da apresentação.

4.1.3. Os testes operacionais e a passagem de som deverão estar concluídos até o horário definido pela fiscalização contratual, observada a programação geral do evento.

4.1.4. O artista contratado deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para a realização da passagem de som e dos testes necessários à execução da apresentação.

4.1.5. A Contratada deverá disponibilizar os músicos, instrumentos, equipamentos e demais recursos indispensáveis à realização da apresentação artística, quando sob sua responsabilidade.

4.1.6. A Contratada deverá assegurar a plena execução da apresentação contratada, observando as condições técnicas necessárias para seu adequado desenvolvimento.

4.1.7. Encerrada a apresentação, a Contratada deverá providenciar a retirada dos instrumentos, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, observando as orientações da Administração e da gestão do local do evento.

4.1.8. A Contratada deverá manter interlocução permanente com os representantes da Contratante designados para acompanhamento da execução contratual.

4.1.9. Eventuais ajustes de horário ou de programação solicitados pela Administração deverão ser atendidos, desde que compatíveis com o objeto contratado e comunicados com antecedência razoável.

4.2. Requisitos de Segurança

4.2.1. A execução da apresentação deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao local do evento e as orientações da Administração e da gestão do Centro de Eventos do Ceará.

4.2.2. Os equipamentos e instrumentos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e segurança.

4.2.3. A Contratada será responsável pela integridade, guarda e transporte dos equipamentos e instrumentos de sua propriedade utilizados na execução do objeto.

4.2.4. Os profissionais vinculados à Contratada deverão observar as regras de acesso, circulação e permanência estabelecidas pela Administração para as áreas destinadas à realização do evento.

4.3. Requisitos de Qualidade

4.3.1. A apresentação artística deverá ser executada com padrão de qualidade compatível com a relevância institucional e o caráter internacional do evento.

4.3.2. O repertório e a performance deverão ser compatíveis com o ambiente institucional, protocolar e cultural do Coquetel de Boas-Vindas.

4.3.3. A apresentação deverá ocorrer nos horários estabelecidos, observando-se a pontualidade e a duração previamente definidas pela Administração.

4.3.4. Os instrumentos, equipamentos e demais recursos utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.4 Requisitos de Sustentabilidade:

4.4.1. A Contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.4.2. Deverá ser promovida a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a montagem, execução e desmontagem dos equipamentos sob responsabilidade da Contratada.

4.4.3. Sempre que aplicável, deverá ser priorizada a utilização de documentação e comunicações em meio digital.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à programação oficial do Coquetel de Boas-Vindas da 19ª Reunião do Fórum FTA/OCDE, promovida pela Receita Federal do Brasil.

5.2. Verificou-se que a necessidade consiste na contratação de apresentação artístico-musical específica, destinada à recepção das delegações nacionais e internacionais participantes do evento, cuja escolha decorre da adequação da atração aos objetivos institucionais, da representatividade cultural pretendida e de suas características artísticas próprias.

5.3. Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Solução 1 - Contratação direta da apresentação artístico-musical específica, com a infraestrutura técnica necessária à sua execução (solução adotada)

5.4. Consiste na contratação do artista, por intermédio de empresário exclusivo, ou diretamente quando cabível, incluindo os recursos técnicos indispensáveis à realização da apresentação, quando integrantes da solução ofertada. A alternativa preserva as características artísticas da atração selecionada e atende à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Solução 2 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de atração artística

5.5. Consiste na contratação de empresa organizadora ou produtora para indicação e fornecimento da atração artística. Embora existente no mercado, essa alternativa não atende plenamente à necessidade da Administração quando houver definição prévia da atração pretendida, em razão da natureza personalíssima da prestação artística e da inviabilidade de competição associada à escolha do artista específico.

Solução 3 - Realização de procedimento licitatório para seleção de atrações artísticas

5.6. Consiste na escolha da atração por meio de processo competitivo. Contudo, essa alternativa não se mostra adequada quando a Administração identifica a necessidade de contratação de artista determinado, cuja apresentação possua características singulares, reconhecimento público e aderência aos objetivos institucionais do evento.

Solução Escolhida

5.7. Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a Solução 1 é a que melhor atende à necessidade administrativa, por possibilitar a contratação da apresentação artístico-musical definida para compor a programação oficial do Coquetel de Boas-Vindas da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA) da OCDE.

5.7.1. A escolha fundamenta-se na adequação da atração artística aos objetivos institucionais do evento, na valorização da cultura brasileira e cearense e na sua compatibilidade com o perfil dos participantes e com a relevância internacional da reunião.

5.7.2. Fundamenta-se, ainda, na inviabilidade de competição para a contratação do profissional do setor artístico escolhido, em razão de suas características próprias, identidade artística, reconhecimento público e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.3. Quando aplicável, os recursos técnicos necessários à realização da apresentação constituem elementos acessórios e complementares à execução do objeto principal, destinados a assegurar a adequada realização da apresentação artística.

5.7.4. Dessa forma, a solução adotada revela-se a mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades da SRRF03, observados os princípios da eficiência, do planejamento e da boa gestão administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução pretendida consiste na contratação de apresentação artístico-musical para integrar a programação oficial do Coquetel de Boas-Vindas da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (Forum on Tax Administration – FTA) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a ser realizada no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza/CE, no dia 23 de novembro de 2026.

6.2. A contratação compreenderá a apresentação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, cuja escolha se justifica por suas características artísticas próprias, reconhecimento profissional e adequação aos objetivos institucionais do evento, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A apresentação artística integrará a programação oficial de recepção das delegações nacionais e internacionais participantes da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA), contribuindo para a valorização da cultura brasileira e cearense e para o fortalecimento da imagem institucional da Receita Federal do Brasil como anfitriã do evento.

6.4. A execução do objeto deverá observar o cronograma estabelecido pela Administração, as condições operacionais do local do evento, as normas de segurança aplicáveis e as orientações da equipe responsável pela fiscalização contratual.

6.5. A solução foi estruturada considerando o caráter internacional do evento, a participação de autoridades e representantes de administrações tributárias de diversos países e a necessidade de assegurar elevado padrão de qualidade artística e técnica na realização da apresentação.

6.6. Para viabilizar a execução da apresentação musical, a Contratada deverá fornecer toda a infraestrutura técnica necessária à sua realização, compreendendo palco, sistema de sonorização, sistema de iluminação, instrumentos, equipamentos, cabeamentos, estruturas de suporte e demais recursos indispensáveis ao perfeito funcionamento da apresentação.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para realização da montagem, testes operacionais, passagem de som, operação dos equipamentos durante o evento, acompanhamento técnico e desmontagem da estrutura utilizada.

6.8. A contratação abrangerá o cachê artístico, a participação dos músicos integrantes da equipe do artista, a equipe técnica de apoio, o transporte de profissionais e equipamentos, os custos de montagem e desmontagem, bem como tributos, encargos, taxas, direitos autorais eventualmente incidentes e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.9. Os equipamentos e sistemas empregados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho, compatíveis com a natureza institucional do evento e com o público estimado pela Administração.

6.10. A Contratada deverá disponibilizar recursos de contingência suficientes para minimizar interrupções e assegurar a continuidade da apresentação em caso de falhas operacionais dos equipamentos sob sua responsabilidade.

6.11. A solução proposta contempla, de forma integrada, a apresentação artística e a infraestrutura técnica necessária à sua execução, permitindo o adequado cumprimento da programação oficial do evento, a qualidade da experiência oferecida aos participantes e o atendimento dos objetivos institucionais da Receita Federal do Brasil relacionados à realização da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA) da OCDE.

6.12. A infraestrutura técnica prevista nesta contratação possui natureza acessória e complementar à apresentação artística, sendo indispensável à sua execução e fornecida pelo empresário exclusivo/artista contratado como parte integrante da solução artística ofertada.

Escolha do Artista

6.13. Conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), em anexo, há a escolha do artista **Marcos Lessa**, por intermédio de sua empresa representante exclusiva, **Moa Produções Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.686.475/0001-30**, para a apresentação artístico-cultural da programação oficial do Coquetel de Boas-Vindas da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA).

6.14. A escolha do artista fundamenta-se em sua reconhecida trajetória profissional, ampla aceitação junto ao público, representatividade da cultura nordestina e, especialmente, da cultura cearense, bem como em sua adequação à natureza institucional e ao caráter internacional da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA) da OCDE.

6.15. Dessa forma, foram feitas pesquisas de outras contratações do artista **Marcos Lessa** com outros órgãos da administração pública no ano de 2026 e os valores se mostraram compatíveis com a proposta do artista para realização da apresentação artístico-cultural da programação oficial do Coquetel de Boas-Vindas.

6.16. A consolidação da pesquisa de preços está anexada ao processo às fls 26-29.

Garantia da Contratação

6.9. Considerando a natureza da contratação pretendida, que tem por objeto a apresentação musical do artista Marcos Lessa, por intermédio da empresa Moa Produções – CNPJ nº 27.686.475/0001-30, a ser realizada em 23 de novembro de 2026, durante o Coquetel de Boas-Vindas da 19ª Reunião FTA/OCDE, no Centro de Eventos do Ceará, entende-se que não se mostra necessária a exigência de garantia contratual, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

6.10. A contratação possui objeto específico e de execução pontual, consistente na realização de apresentação artística em data, local e ocasião previamente definidos, não envolvendo obrigações de execução continuada, fornecimento parcelado de bens ou serviços de elevada complexidade técnica que justifiquem, sob a ótica do interesse público, a imposição de garantia contratual.

6.11. Embora esteja previsto o **pagamento antecipado de parcela do valor contratado**, tal circunstância será expressamente disciplinada no instrumento contratual, com a definição das condições para sua realização e das obrigações da contratada, de modo a resguardar a Administração. O pagamento antecipado está diretamente relacionado às condições necessárias para a reserva e confirmação da apresentação artística na data estabelecida, observadas as justificativas e cautelas previstas no processo administrativo.

6.12. Ressalta-se, ainda, que a eventual exigência de garantia deve guardar proporcionalidade com os riscos efetivamente envolvidos na contratação, considerando-se, no caso concreto, a natureza do objeto, seu caráter pontual, o prazo de execução, as condições de pagamento e as demais obrigações assumidas pela contratada. A instituição de garantia, além de representar custo potencialmente incorporado ao preço contratado, não se apresenta, neste caso, como medida necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, desde que sejam estabelecidas no contrato as medidas de controle e as consequências aplicáveis em caso de inadimplemento.

6.13. Dessa forma, **considerando a análise dos riscos da contratação, a natureza singular e pontual da apresentação artística, a definição prévia da data e do local de execução e a adoção de cláusulas contratuais específicas para disciplinar o pagamento antecipado e resguardar a Administração**, conclui-se pela **não exigência de garantia contratual**, por se entender que a medida não se mostra necessária ou proporcional aos riscos identificados para a presente contratação.

6.14. Ressalta-se, ainda, que o valor total da contratação não se mostra elevado em relação ao objeto e aos riscos identificados, sendo o pagamento estabelecido de forma parcelada em **2 (duas) parcelas**, circunstância que limita a exposição financeira da Administração e contribui para a mitigação dos riscos relacionados ao cumprimento contratual.

6.15. Nesse contexto, a exigência de garantia contratual não se apresenta como medida necessária ou proporcional, considerando o valor da contratação, a forma de pagamento e a natureza pontual da execução.

6.16. A opção pela não exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo sujeita às penalidades e demais consequências previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável em caso de descumprimento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As estimativas das quantidades da contratação foram definidas considerando a programação oficial da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (Forum on Tax Administration – FTA) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a ser realizada em Fortaleza/CE, bem como a necessidade de realização de apresentação musical durante o Coquetel de Boas-Vindas promovido pela Receita Federal do Brasil.

7.2. A solução a ser contratada contempla a realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical, executada por profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A estimativa considera a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, programada para o dia 23 de novembro de 2026, com duração de 02 (duas) horas, no período compreendido entre 18h30 e 20h30, durante o Coquetel de Boas-Vindas da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA) da OCDE e períodos complementares de música ambiente antes e após a atração principal (18h-18h30 e 20h30-21h).

7.4. O quantitativo foi definido em razão da programação oficial do evento, que prevê uma única apresentação artística destinada à recepção das delegações nacionais e internacionais participantes, não havendo demanda para apresentações adicionais.

7.5. Considerando a natureza singular da contratação e a finalidade específica da apresentação artística, conclui-se que a quantidade estimada é suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa identificada, sem caracterizar fracionamento ou dimensionamento excessivo do objeto.

7.6. A estimativa compreende, ainda, a participação dos músicos acompanhantes, instrumentos musicais e equipamentos indispensáveis à execução da apresentação artística, quando integrantes da estrutura habitual do artista contratado e abrangidos pelo respectivo cachê.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 49.000,00

8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, observadas as características da contratação e as condições do mercado.

9.2. A demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar foi analisada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, concluindo-se pela inviabilidade do parcelamento da solução.

9.3. A contratação tem por objeto a apresentação artístico-musical de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, cuja execução constitui prestação de natureza singular e indivisível. A eventual segregação dos elementos que compõem a solução comprometeria a unidade artística da apresentação, a coordenação operacional do espetáculo e a responsabilidade pela sua execução.

9.4. O fornecimento da infraestrutura técnica necessária à realização da apresentação possui caráter acessório e complementar ao objeto principal, sendo indispensável à adequada execução da apresentação artística. Nessa hipótese, a dissociação entre a atração artística e os recursos técnicos a ela vinculados poderá acarretar riscos de incompatibilidade operacional, falhas de execução, aumento dos custos de coordenação e prejuízos à qualidade do serviço prestado.

9.5. Ademais, a contratação integrada da solução contribui para a clara definição de responsabilidades, reduz riscos relacionados à execução contratual e favorece a adequada gestão e fiscalização do contrato, especialmente em razão da relevância institucional e do caráter internacional do evento.

9.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente recomendável, devendo a contratação ocorrer de forma única e integrada, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação da apresentação artístico-musical objeto deste Estudo Técnico Preliminar integra o conjunto de ações necessárias à realização da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (Forum on Tax Administration – FTA) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a ser realizada em Fortaleza/CE.

10.2. Embora possua objeto específico e autônomo, a presente contratação relaciona-se a outras contratações destinadas à viabilização do evento, tais como:

10.2.1. Locação ou disponibilização do espaço para realização do evento;

10.2.2. Serviços de Transporte; e

10.2.3. Serviços de organização, coordenação e apoio operacional.

10.3. Tais contratações possuem relação de complementaridade, uma vez que contribuem para a realização do evento, sem prejuízo da autonomia e da individualização de seus respectivos objetos.

10.4. A contratação da apresentação artístico-musical possui características próprias e natureza singular, sendo destinada ao atendimento da programação cultural do Coquetel de Boas-Vindas, razão pela qual demanda planejamento e instrução processual específicos.

10.5. As demais contratações necessárias à realização do evento foram objetos de instrumentos próprios, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segregação dos objetos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Dessa forma, a Equipe de Planejamento entendeu adequada a elaboração de ETP específico para a contratação da apresentação artístico-musical, considerando a singularidade do objeto, seu enquadramento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e sua relevância para o cumprimento da programação oficial da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA) da OCDE.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 As contratações decorrentes deste ETP encontram-se alinhadas ao planejamento estratégico institucional do órgão, integradas às diretrizes nacionais da Receita Federal do Brasil e estão contempladas no Plano Anual de Contratações PCA 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação tem por finalidade viabilizar a realização de apresentação artístico-musical durante o Coquetel de Boas-Vindas da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA) da OCDE, integrando a programação oficial do evento promovido pela Receita Federal do Brasil.

12.2. Como benefícios esperados, destacam-se:

12.2.1. O adequado cumprimento da programação oficial do evento;

12.2.2. A valorização e divulgação da cultura cearense perante delegações nacionais e internacionais;

12.2.3. O fortalecimento da imagem institucional da Receita Federal do Brasil e do Brasil como anfitriões da reunião;

12.2.4. O enriquecimento da experiência cultural e institucional proporcionada aos participantes; e

12.2.5. A realização da apresentação com padrão de qualidade compatível com a relevância e o caráter internacional do evento.

12.3. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao contribuir para o alcance dos objetivos institucionais da Receita Federal do Brasil, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da boa gestão administrativa.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A RFB deverá promover o alinhamento prévio com a Contratada e com a administração do Centro de Eventos do Ceará, visando assegurar as condições necessárias à realização da apresentação artístico-musical prevista para o Coquetel de Boas-Vindas da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA) da OCDE.

13.2. Deverão ser realizadas reuniões de alinhamento entre a fiscalização contratual ou outro representante da SRRF03 e a Contratada para definição dos procedimentos operacionais relacionados à execução do objeto, incluindo cronograma, horários de montagem, passagem de som, apresentação, desmontagem e demais aspectos necessários à prestação dos serviços.

13.3. A Contratada deverá disponibilizar representante responsável pela interlocução com a equipe da Receita Federal do Brasil durante todas as fases de execução da contratação.

13.4. A fiscalização contratual deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a observância dos horários estabelecidos e a conformidade da apresentação com as especificações previstas na contratação.

13.5. Deverão ser adotadas medidas de acompanhamento e controle destinadas à mitigação de riscos que possam comprometer a realização da apresentação, especialmente aqueles relacionados a atrasos, indisponibilidade de equipamentos, ausência de profissionais ou falhas operacionais.

13.6. As atividades de montagem, testes, operação e desmontagem deverão ser compatibilizadas com a programação oficial do evento e com as normas de acesso, segurança e utilização do Centro de Eventos do Ceará.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Estratégia de Contratação Sustentável

14.1. A contratação da apresentação artístico-musical poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos utilizados na apresentação e à geração de resíduos decorrentes das atividades de montagem, operação e desmontagem da infraestrutura técnica fornecida pela Contratada.

14.2. Os impactos ambientais associados à contratação são considerados temporários, de baixa magnitude e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas ambientais e de uso racional de recursos.

14.3. Na execução do objeto deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto nº 10.936/2022 e demais normas ambientais aplicáveis.

Obrigações da Contratada

14.4. A Contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente:

14.4.1. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a montagem, realização e desmontagem da apresentação;

14.4.2. Priorizar, sempre que possível, a utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

14.4.3. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, de modo a favorecer o uso eficiente de energia elétrica;

14.4.4. Realizar o descarte de materiais, embalagens e resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente;

14.4.5. Adotar medidas destinadas à redução do desperdício de materiais e insumos empregados na execução do objeto; e

14.4.6. Utilizar, preferencialmente, mão de obra local, sempre que compatível com a natureza da contratação.

14.5. A adoção das medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar contribui para a mitigação dos impactos ambientais associados à contratação, promovendo o uso racional de recursos e a adequada gestão dos resíduos eventualmente gerados.

14.6. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos, temporários e plenamente administráveis, não havendo impedimentos ambientais à realização da contratação pretendida.

Obrigações do Contratado

14.5. O contratado deverá observar a legislação ambiental e de sustentabilidade mencionada, bem como adotar as seguintes práticas:

14.5.1. Logística reversa: será de responsabilidade do contratado, que deverá observar todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive no que se refere ao descarte de peças defeituosas, resíduos e embalagens dos materiais utilizados na execução dos serviços;

14.5.2. Destinação de resíduos recicláveis: todo resíduo reciclável gerado deverá ser segregado e descartado em compartimentos apropriados, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

14.5.3. Eficiência energética de materiais e equipamentos: nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 4 de junho de 2014, os materiais e equipamentos consumidores de energia elétrica utilizados na prestação dos serviços deverão possuir classificação mínima “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE);

14.5.4. Descarte responsável de materiais: os descartes deverão ser realizados pelo contratado de forma ambientalmente adequada, conforme as normas aplicáveis e as boas práticas de preservação do meio ambiente, de modo a minimizar impactos ambientais.

14.5.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660/1998;

14.5.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nºs 1/1993, 08/1993, 17/1995, 272/2000 e 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

14.5.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418/2009, complementações e alterações supervenientes;

14.5.8. Utilizar na execução dos serviços, preferencialmente, mão de obra local;

14.6. A adoção de critérios de sustentabilidade, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar e a legislação ambiental vigente, contribui para a mitigação dos impactos ambientais.

14.7. Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais decorrentes das contratações pretendidas são controláveis e compatíveis com a natureza do evento, podendo ser minimizados mediante a observância de boas práticas ambientais, adequado gerenciamento de resíduos e uso eficiente de recursos, não havendo impedimentos ambientais à realização da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A Equipe de Planejamento considera viável a contratação da apresentação artístico-musical destinada ao Coquetel de Boas-Vindas da 19ª Reunião do Fórum de Administração Tributária (FTA) da OCDE, por atender à necessidade da Receita Federal do Brasil de compor a programação oficial do evento com atividade cultural compatível com sua relevância institucional e caráter internacional.

15.2. A solução mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente necessária, proporcionando a valorização da cultura brasileira e cearense e contribuindo para a recepção institucional das delegações participantes.

15.3. Diante das características do objeto e dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à contratação direta de profissional do setor artístico.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM

Membro da Equipe de Planejamento - Portaria SRRF03 nº 607, de 12/05/2026

FABIO CEMBRANEL

Membro da Equipe de Planejamento - Portaria SRRF03 nº 607, de 12/05/2026

DAVI DANTAS DOMINGOS

Membro da Equipe de Planejamento - Portaria SRRF03 nº 607, de 12/05/2026

EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ

Membro da Equipe de Planejamento - Portaria SRRF03 nº 607, de 12/05/2026

SARAH GOUVEIA SABOIA COELHO

Membro da Equipe de Planejamento - Portaria SRRF03 nº 607, de 12/05/2026



Assinou eletronicamente em 25/09/2026 às 16:28:58.

WAGNER ALEXANDRE ALBUQUERQUE PESSOA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/09/2026 às 16:13:49.